



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017**

**SÚMULA:** ALTERA O DISPOSTO NO INCISO I E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 34-A DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

**AUTORIA:** Mesa Diretora.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.**

**Art. 1º** Fica alterado o disposto no Inciso I e no parágrafo único do artigo 34-A da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a terem a seguinte redação:

.....  
**Art. 34-A.**

I – por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a realização de audiências, reuniões, encontros, cursos, congressos, simpósios, conferências, formaturas e afins.

.....  
*Parágrafo único.* O plenário e demais dependências somente serão cedidos para assuntos de caráter político-partidário, mediante a apresentação de requerimento pelo interessado, em tempo apto, e aprovação de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.  
.....

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT., 08 de maio de 2017.

**Vereador Emerson Sais Machado**  
*Presidente*

**Vereador Charles Miranda Medeiros**  
*Vice-presidente*

**Vereador Marcos Roberto Menin**  
*1º Secretário*

**Vereador Valdecir J. dos Santos (Mendonça)**  
*2º Secretário*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017, de nossa autoria, que *ALTERA O DISPOSTO NO INCISO I E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 34-A DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT*, com o seguinte pronunciamento:

Visando aprimorar cada vez mais nosso Regimento Interno, faz-se necessária a presente alteração.

Nossa proposta visa **vedar o uso do Plenário também por pessoas físicas ou jurídicas de direito público**, do mesmo modo à regra equivalente às de direito privado, para a realização de realização de audiências, reuniões, encontros, cursos, congressos, simpósios, conferências, formaturas e afins.

O grande desafio para os administradores públicos é a otimização e utilização dos recursos disponíveis, cada vez mais escassos, frente às despesas públicas cada vez mais crescentes.

Na gestão pública, nos dias atuais, existem muitos relatórios financeiros, orçamentários e contábeis que fornecem um grande número de informações. Para sermos eficientes e eficazes, precisamos enfrentar o desafio de gerir (organizar, controlar, dirigir e planejar) com responsabilidade, observando as recomendações dos órgãos controladores, entre outras não praticarmos a ineficiência em consumo, sob pena de sermos faltosos na análise de nossas contas pelo TCE/MT.

Embora algumas utilizações do Plenário desta Casa de Leis inegavelmente demonstra o interesse público, os requerimentos de solicitações (nos termos do Regimento) têm ocorrido excessivamente, logo, ocasionando o aumento da despesa prevista.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto pelos nobres Vereadores desta Casa de Leis conforme proposto.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT., 08 de maio de 2017.

**Vereador Emerson Sais Machado**  
*Presidente*

**Vereador Charles Miranda Medeiros**  
*Vice-presidente*

**Vereador Marcos Roberto Menin**  
*1º Secretário*

**Vereador Valdecir J. dos Santos (Mendonça)**  
*2º Secretário*